ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

Altera os § 1º e § 2º do Art. 10 da Lei 3.711 de 24 de março de 2004, que regulamenta o transporte coletivo urbano de passageiros, concede descontos nas tarifas à estudantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º Ficam alterados os § 1º e § 2º do art. 10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10- .....

§ 1º A qualidade de estudante será comprovada pela apresentação do Atestado de Matrícula escolar, e Atestado de Frequência, este deve ser apresentado semestralmente. Os mesmos serão fornecidos pela Instituição de Ensino ao qual o estudante estiver matriculado.

§ 2º O estudante deverá apresentar ao cobrador o cartão de bilhetagem eletrônica.

..... ." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 10 de março de 2020.

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei 3.711 de 24 de março de 2004 é alicerçado nas modificações da Lei 12.933 que autoriza a emissão da carteira de identificação de estudante, de formato digital modelo único padrão definidos pelo Ministério da Educação, emitida sem custo.

Aqui em Erechim estranhamente a entidade representativa informa por ofício, cobrando uma taxa de R$ 40,00, não emitindo carteira alguma, através do ofício a Empresa de Transportes que emite o cartão de bilhetagem eletrônica.

Trata-se de uma intermediação desnecessária, uma vez que o estabelecimento de ensino fornece o Atestado de Matrícula do aluno, exigência da Empresa de Transportes Coletivo Urbano para emissão da Posse Estudantil, a Associação de Estudantes emite somente um cadastro do aluno nada mais.

O MEC poderá viabilizar junto à Caixa Federal por contrato a emissão gratuita ao Estudante de Carteira de Identificação Estudantil, segundo Art. 1º § 9º da PEC 895/2019.

Está evidente uma intermediação desnecessária, uma vez que o estabelecimento de ensino fornece o Atestado de Matrícula para o aluno exigência esta da Empresa de Transportes coletivo Urbano para emissão de passe estudantil. A Associação dos Estudantes envia um cadastro (anexo), não emitindo mais a Carteira de Identidade Estudantil.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA.

Lei 3.711 de 24 de março de 2004.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 10 de março de 2020.

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br